



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 95548400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone (43) 3464-1265
86828-000 – Mauá da Serra - PR

LEI Nº 500/2015

SÚMULA:- Dispõe sobre a revisão da Lei Municipal nº 428/2014, altera a redação de artigos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art.1º.O artigo 1º da Lei 428/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a empresa **COMERCIAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MAUASERRANO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 19.657.028/0001-24, estabelecida na Rua Santa Maria, 331, nesta cidade de Mauá da Serra, município do mesmo nome, Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, que tem como atividade econômica principal o ramo de Serviços de Manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, o imóvel com as seguintes características:-

O lote de terras sob nº 05 (cinco), da quadra nº 05 (cinco), com a área total de 640,00 m² (seiscentos e quarenta metros quadrados), situado no LOTEAMENTO INDUSTRIAL "YUKIMITSU UEMURA", no quadro urbano desta cidade e município de Mauá da Serra, nesta Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, devidamente matriculado sob nº 18.473, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná."

Art. 2º. O artigo 3º da Lei 428/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art 3º - A empresa donatária terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei para iniciar a construção do prédio, que deverá ter no mínimo 100 m² (cem metros quadrados) de área construída e concluída no prazo de 12 (doze) meses, quando deverá colocar em funcionamento, sob pena de reversão do imóvel em favor do município."

Art. 3º. O artigo 4º da Lei 428/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art 4º empresa donatária deverá permanecer no mínimo dois (2) anos em pleno funcionamento, sob pena de reversão, e, ocorrendo o cumprimento dos encargos o imóvel doado passará a pertencer em definitivo a donatária, ficando autorizadas as baixas dos encargos junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, mediante declaração ou atestado a serem expedidos pelo Chefe do Executivo."

PG TRIBUNA NORTE
PUBLICADO
EM
28.05.2015
EDISSÃO: 7.290

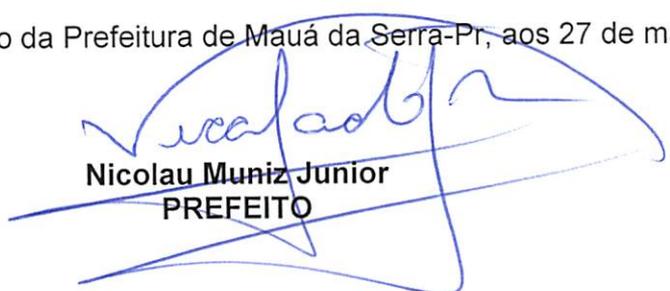
Art. 4º. O artigo 6º da Lei 428/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Em caso de encerramento, desativação, transferência ou descumprimento das exigências desta lei, o imóvel objeto desta doação, antes de decorrido o prazo de que trata o artigo 2º, reverterá em favor do município, juntamente com as benfeitorias edificadas, retornando ao patrimônio público, sem qualquer ônus ao município."

Art. 5º. Ficam revogados os artigos 2º, 5º e 8º da Lei 428/2014.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra-Pr, aos 27 de maio de 2015.



Nicolau Muniz Junior
PREFEITO